

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE.

LEI Nº. 010/97

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EFETUAR APLICAÇÕES DE RECURSOS DO MUNICÍPIO NO MERCADO FINANCEIRO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina.

FAÇO saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar aplicações de recursos financeiros do Município de Bandeirante, no mercado financeiro, visando garantir o poder aquisitivo da moeda junto ao Erário Público Municipal.

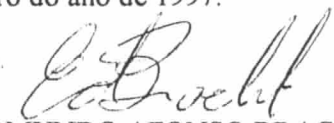
PARÁGRAFO ÚNICO - Excluem-se desta autorização as aplicações dos recursos recebidos através de Contratos, Convênios, Acordos, Ajustes, Operações de Crédito Internas e de Antecipação da Receita, bem como de outros atos avencatórios com sujeito vinculado e determinado em ato legítimo.

Art. 2. - As aplicações somente poderão ser efetuadas através de bancos oficiais de crédito.

Art. 3. - Além dos registros contábeis obrigatórios a serem efetuados pela contadoria municipal, concernentes às aplicações autorizadas nesta Lei a Secretaria Municipal da Fazenda adotará sistemas adequados ao perfeito acompanhamento das operações.

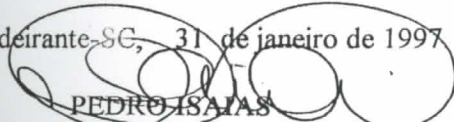
Art. 4. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bandeirante - SC, aos 31 dias do mês de janeiro do ano de 1997.


EDMUNDO AFONSO BRACHT
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi registrada e publicada nesta data.

Bandeirante-SC, 31 de janeiro de 1997


PEDRO ISAIAS
Secretário da Fazenda e da Administração.